

PROAD: 2792/2025

Pregão Eletrônico nº: 90010/2025

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo/Expediente

Recorrente: Miyuki Licitações e Consultoria Ltda.

Recorrido: KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

1 – Histórico do Recurso

A empresa Miyuki Licitações e Consultoria Ltda. interpôs Recurso Administrativo contra a proposta da licitante melhor classificada para o Item 88 (R\$ 3,61), KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA alegando em síntese e no essencial, a **inexequibilidade econômica** e questionando a validade da **Nota Fiscal nº 000012** apresentada pela vencedora, para afastar a inexequibilidade de sua proposta para o Item 88.

O Recorrente alegou, em síntese, que o preço não se sustenta frente aos custos logísticos (empresa do Amazonas) e que o documento fiscal seria inválido por ser anterior ao certame e não comprovar fornecimento ao setor público.

2 – Do Juízo de Admissibilidade

O recurso é **conhecido**, por atender aos requisitos de legitimidade, tempestividade e interesse recursal.

3 – Da análise do Mérito e Fundamentação da Exequibilidade

O cerne do recurso reside na suposta inexequibilidade da proposta e na insuficiência da Nota Fiscal nº 000012 como prova. Analisando o documento e a legislação pertinente (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021), as alegações da Recorrente são refutadas:

3.1 Validade da Nota Fiscal e Comprovação de Fornecimento ao Setor Público.

A alegação de que a Nota Fiscal nº 000012 não comprova fornecimento ao setor público é **totalmente improcedente**:

- O destinatário da NF-e é a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, entidade da Administração Pública Federal.
- A Nota Fiscal, emitida em 15/12/2024, menciona expressamente no campo "Dados Adicionais" o número de empenho e processo que originou a transação: **"EMPENHO 2024 NE 3417 PROCESSO 23860.025002/2024-62"**.
- Dessa forma, o documento é **prova idônea** de que a licitante já executou com sucesso fornecimento idêntico (Caixa Arquivo Morto Plástico Alaplast) para o Setor Público.

3.2 Sustentabilidade do Preço (R\$ 3.61) e Economia de Escala.

A alegação de inexequibilidade é **rejeitada** pela comparação entre o preço ofertado e o preço historicamente praticado em volume inferior:



1. **Preço Praticado na NF:** O preço unitário do produto na Nota Fiscal nº 000012, em uma venda interestadual (Manaus/AM para Uberlândia/MG) , foi de **R\$ 3,74**.
2. **Viabilidade do Preço Ofertado:** A proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - TRT/AL é de **R\$ 3,61**, uma redução de apenas R\$ 0,13 em relação ao preço praticado em dezembro de 2024.
3. **Ganhos de Escala:** A Nota Fiscal registrou um fornecimento de 800 unidades, enquanto o Pregão Eletrônico nº 90010/2025 prevê um volume consideravelmente maior, com pedido mínimo de 3.250 unidades, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência. A redução de R\$ 0,13 no preço unitário é cabível e se justifica plenamente pela economia de escala e otimização logística inerentes ao maior volume de fornecimento.

A documentação apresentada comprova, portanto, que a proposta de R\$ 3,61 não é manifestamente inexequível, mas sim um valor sustentável decorrente da capacidade comercial e da economia de escala em grandes volumes, afastando o risco de execução levantado pela Recorrente.

4 – Decisão do Final

Pelo exposto, e em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige a desclassificação apenas de propostas **manifestamente** inexequíveis, e considerando que a Nota Fiscal nº 000012 é prova suficiente de que a licitante já operou com preço similar, com sucesso, para o Setor Público em menor volume, resolve-se:

1. **Julgar Totalmente Improcedente** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Miyuki Licitações e Consultoria Ltda., por ausência de fundamento fático e probatório para a alegação de inexequibilidade.
2. **Declarar o acolhimento** da Nota Fiscal nº 000012 como comprovação idônea da exequibilidade e experiência do licitante.
3. **Determinar o prosseguimento regular do certame** na fase de aceitação da proposta, com vistas à homologação do resultado do Item 88.

Publique-se. Cumpra-se.

Valter Melo da Silva
Pregoeiro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

PROAD n.º 2792/2025

Pregão Eletrônico n.º 90010/2025

OBJETO: Eventual aquisição de material de consumo

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela empresa MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, para o item 88.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.** contra a decisão proferida pelo Pregoeiro designado, que julgou habilitada e declarou vencedora, para o Item 88 do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA., cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo/expediente.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta vencedora é inexequível, por apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração para o item 88 (R\$ 52.975,00), em desconformidade com o item 9.6 do edital e com o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022. Questiona ainda a Nota Fiscal n.º 000012, apresentada pela empresa vencedora, com o intuito de afastar a alegação de inexequibilidade da proposta que havia sido aceita e habilitada para o item 88.

Instada a se manifestar sobre o recurso, a Recorrida KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA deixou fluir o prazo sem apresentar contrarrazões.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, compete à autoridade máxima da Administração decidir os recursos interpostos contra atos do agente de contratação ou do Pregoeiro.

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e devidamente instruído, razão pela qual dele se conhece.

No mérito, adoto como fundamentação as razões constantes na decisão do Pregoeiro (Doc.), nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, por refletirem adequadamente o exame técnico e jurídico da matéria.

Conforme registrado na decisão recorrida, o item 9.6 do edital não estabelece presunção absoluta de inexequibilidade, mas apenas indício que autoriza a realização de diligência, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME n.º 73/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Ainda que não tenha sido realizada diligência inicial, a recorrida **KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA** comprovou a exequibilidade de sua proposta para o item 88, apresentando prova idônea por meio da Nota Fiscal nº 000012, sanando eventuais dúvidas e atendendo à finalidade da norma e ao princípio da razoabilidade.

Observa-se que a proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT/AL, para o item 88, apresentou preço unitário de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), apenas R\$ 0,13 (treze centavos) inferior ao praticado em dezembro de 2024 na venda interestadual de 800 unidades similares, conforme Nota Fiscal nº 000012. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT/AL prevê um volume significativamente maior, com pedido mínimo de 3.250 unidades (subitem 1.2 do Termo de Referência), a redução no preço é justificada pela economia de escala, otimização e logística.

Dessa forma, conclui-se que a decisão do Pregoeiro observou os princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e isonomia, previstos nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não havendo razão para sua reforma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conheço do recurso interposto** pela empresa MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora e habilitada, para o item 88 do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, determinando o processamento da licitação até seus ulteriores termos.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se no sistema *Comprasgov* e no sítio eletrônico deste Regional.

À Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral para incluir a decisão no sistema *Comprasgov* e, após à Secretaria de Licitações e Contratos para os demais atos necessários.

Maceió, 06 de novembro de 2025.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região





Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 80022 - N° 90010/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



Seleção de fornecedores - Fase recursal



Pregão Eletrônico N° 90010/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 80022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/ Homologação



88 CAIXA ARQUIVO

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 6500
Valor estimado (unitário) R\$ 8,1500



Data limite para recursos
22/10/2025
Data limite para decisão
13/11/2025

Data limite para contrarrazões
27/10/2025



Recursos e contrarrazões

61.288.826/0001-92
MIYUKI LICITACOES E CONSULTORIA LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	07/11/2025 15:18

Fundamentação

PROAD n.º 2792/2025 Pregão Eletrônico n.º 90010/2025 OBJETO: Eventual aquisição de material de consumo ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela empresa MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, para o item 88. DECISÃO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. contra a decisão proferida pelo Pregoeiro designado, que julgou habilitada e declarou vencedora, para o Item 88 do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA., cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo/expediente. A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta vencedora é inexequível, por apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração para o item 88 (R\$ 52.975,00), em desconformidade com o item 9.6 do edital e com o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022. Questiona ainda a Nota Fiscal n.º 000012, apresentada pela empresa vencedora, com o intuito de afastar a alegação de inexequibilidade da proposta que havia sido aceita e habilitada para o item 88. Instada a se manifestar sobre o recurso, a Recorrida KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA deixou fluir o prazo sem apresentar contrarrazões. FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, compete à autoridade máxima da Administração decidir os recursos interpostos contra atos do agente de contratação ou do Pregoeiro. Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e devidamente instruído, razão pela qual dele se conhece. No mérito, adoto como fundamentação as razões constantes na decisão do Pregoeiro (Doc.), nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, por refletirem adequadamente o exame técnico e jurídico da matéria. Conforme registrado na decisão recorrida, o item 9.6 do edital não estabelece presunção absoluta de inexequibilidade, mas apenas indício que autoriza a realização de diligência, nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME n.º 73/2022. Ainda que não tenha sido realizada diligência inicial, a recorrida KLM COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA comprovou a exequibilidade de sua proposta para o item 88, apresentando prova idônea por meio da Nota Fiscal n.º 000012, sanando eventuais dúvidas e atendendo à finalidade da norma e ao princípio da razoabilidade. Observa-se que a proposta vencedora no Pregão Eletrônico n.º 90010/2025 – TRT/AL, para o item 88, apresentou preço unitário de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), apenas R\$ 0,13 (treze centavos) inferior ao praticado em dezembro de 2024 na venda interestadual de 800 unidades similares, conforme Nota Fiscal n.º 000012. Considerando que o Pregão Eletrônico n.º 90010/2025 – TRT/AL prevê um volume significativamente maior, com pedido mínimo de 3.250 unidades (subitem 1.2 do Termo de Referência), a redução no preço é justificada pela economia de escala, otimização e logística. Dessa forma, conclui-se que a decisão do Pregoeiro observou os princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e isonomia, previstos nos art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, não havendo razão para sua reforma. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do Pregoeiro que declarou

vencedora e habilitada, para o item 88 do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, a empresa KLM COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, determinando o PROAD n.º 2792/2025 DOC 346. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZPCJ.DDJD: https://proad.cne.com.br/proad/sages/consulta_documento.aspx?selecao-fornecedores/item/88?identificador=08002205900102025&etapa=FR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 1 de 3

PROAD Nº 2792/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP 10/2025

ASSUNTO: Futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente e gráfico, material de proteção e segurança, gêneros alimentícios, pilhas, material de copa e cozinha, bandeiras e protetores solares), conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do PE 10/2025.

1. Preliminares

A Secretaria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro Valter Melo da Silva e da equipe de apoio designada pela Portaria nº 494/GP/TRT 19ª, de 28 de julho de 2025 (documento 199), apresenta à Diretoria Geral o relatório final referente ao Certame Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025, conduzido com base no art. 28, I, combinado com o art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fase externa do processo licitatório, houve a apresentação de pedido de esclarecimento (documento 211), prontamente respondido pela Unidade Demandante.

2. Do Procedimento Licitatório

Após análise do edital convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico-Administrativa emitiu parecer favorável ao regular prosseguimento do certame, conforme manifestação constante dos autos (doc. 203). O aviso de licitação foi publicado em 02/09/2025 e o Edital, juntamente com seus anexos, disponibilizados no mesmo dia nos portais do TRT19ª e do PNCP, conforme determina o art. 54, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, além dos seguintes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 2 de 3

meios: Diário Oficial da União - Edição 166, Seção 3, Página 235 (doc. 207), Jornal Folha de São Paulo - Página A31 (doc. 208), Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002799/2025 (doc. 209), e no site deste Regional (<https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>, doc. 210). O certame prosseguiu sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo/item, adotando o modo de disputa "Aberto", e observando o valor máximo estipulado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital, arquivado no PROAD em epígrafe.

3. Da Abertura e Julgamento das Propostas de Preços e Habilitação

A sessão pública para julgamento das propostas ocorreu em 17 de setembro de 2025, às 10h. Após a etapa de lances, convocou-se as empresas melhor classificadas para envio das respectivas propostas conforme as disputas de lance. Os grupos/itens contemplados foram: G1, G2_ITEM 82 - TJ Soluções Integradas; G3, G5, G7, G8_ITEM 97 - Teixeira de Arruda Ltda; G4, ITENS 85, 87, 89, 96 - A. F. de Araújo Comércio; G6 - GSA Comércio e Serviços Ltda; G9 - Zuires Maria Santos; G12 - RCCS Licitações; G14_ITENS 90, 92, 94, 95 - VSB Representações Ltda; G15 - ACS Empreendimentos Ltda; itens 83, 86 - Maxcon Construções, Comércio e Serviços Ltda; item 84 - Digiflex Soluções Integradas Ltda; item 88 - KLM Comércio Atacadista de Ferramentas Ltda; item 91 - SSVR Comércio Ltda; e item 93 - Mikroshop Comércio, Soluções e Tecnologia Ltda. Todas as propostas foram tecnicamente aceitas pela unidade demandante e habilitadas por cumprimento dos requisitos estabelecidos.

4. Conclusão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 3 de 3

Considerando o recurso interposto pela decisão do pregoeiro e sua rejeição, corroborada pela decisão superior, conforme registrado nos documentos 344 e 345 do PROAD, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral o encaminhamento dos autos à Presidência da Corte para adjudicação e posterior homologação do certame, com os lançamentos usuais no sistema Comprasgov. Os autos deverão retornar à Secretaria de Licitações e Contratos para prosseguimento dos trabalhos, elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas digitais, nos termos do art. 19 do Decreto nº 11.462/2023, e publicação das respectivas Atas no PNCP.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

Valter Melo da Silva
Pregoeiro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 1 de 4

PROAD Nº 2792/2025

PREGÃO ELETRONICO SRP 10/2025

ASSUNTO: Futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente e gráfico, material de proteção e segurança, gêneros alimentícios, pilhas, material de copa e cozinha, bandeiras e protetores solares), conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do PE 10/2025.

1. Preliminares

A Secretaria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro Valter Melo da Silva e da equipe de apoio designada pela Portaria nº 494/GP/TRT 19ª, de 28 de julho de 2025 (documento 199), apresenta à Diretoria Geral o relatório final referente ao Certame Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025, conduzido com base no art. 28, I, combinado com o art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fase externa do processo licitatório, houve a apresentação de pedido de esclarecimento (documento 211), prontamente respondido pela Unidade Demandante.

2. Do Procedimento Licitatório

Após análise do edital convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico-Administrativa emitiu parecer favorável ao regular prosseguimento do certame, conforme manifestação constante dos autos (doc. 203). O aviso de licitação foi publicado em 02/09/2025 e o Edital, juntamente com seus anexos, disponibilizados no mesmo dia nos portais do TRT19ª e do PNCP, conforme determina o art. 54, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, além dos seguintes meios: Diário Oficial da União - Edição 166, Seção 3, Página 235 (doc. 207), Jornal Folha de São Paulo - Página A31 (doc. 208), **Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002799/2025** (doc. 209), e no site deste Regional (<https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>, doc. 210). O certame prosseguiu sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo/item, adotando o modo de disputa "Aberto", e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 2 de 4

observando o valor máximo estipulado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, arquivado no PROAD em epígrafe.

3. Da Reconvocação dos Licitantes para a 2ª Sessão do Julgamento/Habilitação

O licitante A. F. DE ARAÚJO COMÉRCIO (CNPJ: 12.222.456/0001-85), notificado por e-mail (papelart2012@hotmail.com) em três oportunidades — nos dias 19/11/2025, 02/12/2025 e 09/12/2025 — para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 03010/2025, referente aos grupos/itens G4, G10, G11, G13 e G16 (itens 85, 87, 89 e 96; documento 414 do PROAD), manteve-se silente, deixando de cumprir a convocação para formalização da respectiva ARP, nas condições estabelecidas, em afronta ao disposto no art. 90, § 1º, e no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da convocação do vencedor para contratação e de seus prazos. Tal omissão acarretou o cancelamento da adjudicação e da homologação anteriormente realizadas, em consonância com a necessidade de retorno de fases no sistema Compras.gov.br para viabilizar a contratação de remanescente, conforme orienta o Comunicado nº 05/25 – Procedimentos para contratação de remanescentes ou convocação de cadastro reserva em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Sobre o Comunicado nº 05/2025

Este comunicado tem o objetivo de orientar os agentes públicos de contratação sobre os procedimentos a serem adotados nos sistemas Compras.gov.br e Contratos.gov.br para a contratação de remanescentes ou convocação de cadastro reserva, inclusive quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), em contratações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, o certame retornou à fase de julgamento e habilitação dos grupos/itens G4, G10, G11, G13 e G16 (itens 85, 87, 89 e 96), cabendo à autoridade superior a prática dos atos de cancelamento da homologação e da adjudicação, delegando a Secretaria de Licitações e Contratos, a condução dos atos subsequentes, em consonância com a competência prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 3 de 4

Observada a estrita ordem de classificação, foram convocados, via chat e pelo sistema Compras.gov.br, os licitantes remanescentes dos grupos/itens em comento, para que encaminhassem propostas ajustadas aos respectivos lances, acompanhadas dos documentos de habilitação, nos termos da faculdade conferida à Administração para convocação de licitantes remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor, prevista na legislação de licitações e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, Decreto 11.462/2023. Tal procedimento resultou na juntada dos documentos 418 a 423, que foram analisados positivamente pela unidade demandante, conforme documento 425.

Ainda, em razão de nova desistência, comunicada pelo licitante VSB REPRESENTAÇÕES LTDA | CNPJ Nº 30.415.366/0001-92, via chat, nesta fase reconvocatória, referente ao grupo G16, foi convocado o licitante remanescente melhor classificado, para apresentação de proposta ajustada e dos documentos de habilitação, observando-se a continuidade da ordem de classificação e os parâmetros definidos no edital e na Lei nº 14.133/2021. O atendimento às exigências resultou em manifestação positiva da unidade demandante, conforme documento 440.

4. Do Julgamento das Propostas de Preços e habilitação dos Licitantes/Fornecedores reconvocados.

A habilitação dos licitantes reconvocados observou integralmente as disposições dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, com a exigência apenas dos documentos necessários e suficientes à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista para a execução do objeto, admitida a utilização de registros e comprovações constantes dos cadastros e sistemas eletrônicos oficiais, a exemplo do SICAF e do Compras.gov.br.

Na retomada da fase de julgamento e habilitação, os licitantes foram incentivados a apresentar, pelo sistema, propostas ajustadas aos lances registrados, acompanhadas dos respectivos documentos habilitatórios atualizados, assegurando-se tratamento isonômico e respeito à ordem de classificação, em consonância com o regramento aplicável ao Sistema de Registro de Preços e à convocação de remanescentes, onde as propostas foram tecnicamente aceitas pela unidade demandante e habilitadas por





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 4 de 4

cumprimento dos requisitos estabelecidos, conforme resultado abaixo:

GRUPO/ ITEM	FORNECEDOR CNPJ	VALORES A REGISTRAR (R\$)
G4 It 85	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ: 47.852.784/0001-40	R\$ 12.088,09
G10	MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 61.288.826/0001-92	R\$ 2.192,40
G11 It 96	MIKROSHOP COM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 08.388.921/0001-85	R\$ 4.680,40
G13	BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA CNPJ: 00.295234/0001-03	R\$ 3.878,55
Itens 87 e 89	MAXCON CONSTRUCOES, COM E SERV LTDA CNPJ: 36.401.890/0001-90	R\$ 16.729,60
G16	NOTE-EMPRESA DE COM IMP E EXP DE COPOS DE PAPEL E PLASTICO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS SEMELHANTES E AFINS LTDA CNPJ: 26.770.229/0001-07	R\$ 8.000,00
TOTAL A SER REGISTRADO PARA 12 MESES		R\$ 47.569,04

Considerando a inexistência de recurso interposto nesta 2ª Sessão de Julgamento e Habilitação, o Pregoeiro propõe à Diretoria-Geral o encaminhamento dos autos à Presidência do TRT da 19ª Região, para fins de adjudicação e posterior homologação do certame, com os lançamentos de praxe no sistema Compras.gov.br. Após a homologação, os autos do PROAD deverão retornar à Secretaria de Licitações e Contratos para prosseguimento dos trabalhos, compreendendo a elaboração das Atas de Registro de Preços, a coleta das assinaturas digitais, nos termos do art. 19 do Decreto nº 11.462/2023, e a subsequente publicação das respectivas atas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Maceió, 21 de janeiro de 2026.

VALTER
MELO DA
SILVA:3081
91455

Assinado digitalmente por
VALTER MELO DA
SILVA:308191455
Dados: 2026.01.26
13:52:40 -03'00'

Valter Melo da Silva
Pregoeiro

